PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2018.

Pedro Canário/ES, 16 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei para autorizar o recebimento do INSTITUTO NCIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, por doação, de uma área de terra destinada à construção e implantação de infraestrutura esportiva e social na localidade conhecida como Córrego do Engano no Assentamento Castro Alves.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto de Lei submetido à analise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica deste Município, uma vez que a tardança na aprovação do presente Projeto pode resultar no não recebimento da área em comento em virtude do prazo exíguo para processamento dos documentos.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade
Em 17 de abril de 2018
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO ESPÍRITO SANTO
Fls. 03
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2018.

Horas 17:15
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 7.518
Em 13 de abril de 2018
PROTOCOLISTA

"Autoriza o Poder Executivo Municipal à receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, mediante doação, uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) destinada à construção e implantação de infraestrutua esportiva e social".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Canário autorizado a receber do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, através de doação, uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), destinada, sem embargos de demais equipamentos públicos, à construção e implantação de infraestrutura esportiva e social.

Art. 2º- Caberá ao INCRA apontar a area a ser desmembrada do terreno de sua de sua propriedade, com as confrontações e demais requisitos necessários à consequente transferência de domínio e de registro junto ao Regsitro Geral de Imóveis de Pedro Canário.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes à doação junto a órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, bem como junto a Serventias Extrajudiciais através de Notas e de Registro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar o ato de transmissão do imóvel no sítio governamental, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sua finalização.

Art. 5º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utlizados recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Vigente.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, ao décimo sexto dia do mês de abril de dois mil e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal